

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004158/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056952/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.208644/2025-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/09/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS, CNPJ n. 90.813.726/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio atacadista de álcool e bebidas**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos a partir de **1º de agosto de 2025** os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral: **R\$ 1.872,00** (um mil e oitocentos e setenta e dois reais);
- b) Encarregado de serviço de limpeza e office boy, aprendiz e empacotador: **R\$ 1.650,24** (um mil e seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados em **agosto de 2025** servirão como base de cálculo quando da data base **agosto de 2026**.

## CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de agosto de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,65%** (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), a incidir sobre o salário reajustado na forma da convenção coletiva revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
agosto/2024	5,65%
setembro/2024	5,65%
outubro/2024	5,26%
novembro/2024	4,56%
dezembro/2024	4,18%
janeiro/2025	3,63%
fevereiro/2025	3,63%
março/2025	1,97%
abril/2025	1,41%
maio/2025	0,87%
junho/2025	0,49%
julho/2025	0,23%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base AGO/2026.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva deverão ser pagas até o pagamento da folha de salários do mês de **setembro de 2025**.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS NOVOS**

- A)** Quando admitido empregado para a mesma função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele o salário igual ao demitido, exceto de vantagens pessoais.
- B)** Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIOS**

A cada 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado será beneficiado com um adicional de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário e demais vantagens.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor pago a este título, independentemente do tempo de serviço do empregado, ficará limitado ao valor de 02 (dois) salários mínimos.

#### **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que efetivamente exerçam a função de caixa, haverá uma remuneração mensal adicional de 10% (dez por cento) do Salário Normativo, à título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.01.99 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS**

Fica assegurado aos comissionistas:

- a)** o pagamento dos descansos semanais remunerados e feriados, com a integração das comissões percebidas; e
- b)** pagamento das verbas rescisórias, bem como pagamento das férias e 13º salário levando-se em conta o valor médio das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

As empresas deverão utilizar livro ponto, quando tiverem ou possuírem 20 (vinte) empregados. Acima deste número, fica obrigada a utilização de sistema mecanizado ou similar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras terão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal para a primeira e segunda de cada jornada. A partir da terceira hora extra, o adicional será de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES**

Fica mantido o entendimento de que a duração dos cursos e reuniões que a empresa obrigar o empregado a participar, fora do horário normal de expediente, será remunerado como de horas extras prestadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

As empresas devolverão aos seus empregados a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as duas primeiras horas deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as excedentes as duas primeiras com um acréscimo de 100% (cem por cento). previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTOS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, cesta básica e as demais já previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não poderão os empregados atingidos pelo “caput” desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES**

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, no mínimo de 02 (dois) por ano, quando as empresas exigirem seu uso, e, uma vez fornecidos, seu uso será obrigatório, sob pena de, o empregado não o usando, perder o dia respectivo de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DO VIGIA OU RONDA**

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, que exerçam a função de vigia ou ronda, a jornada normal de trabalho, a prevista pelo art. 7º da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As conferências dos valores em caixa serão realizadas na presença do operador responsável. O empregado que for impedido de acompanhar a respectiva conferência ficará desobrigado de quaisquer erros ou omissões verificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas não poderão descontar dos empregados, que exerçam a função de caixa, os valores correspondentes a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que o empregado tenha cumprido com as formalidades legais e/ou aquelas exigidas pela própria empregadora para a aceitação de cheques.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão por justa causa a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

É assegurada à gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 30 (trinta) dias contados após o período estabilitário previsto na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados com mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados na mesma empresa, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias. A partir do décimo-sexto ano ininterrupto de trabalho, o aviso prévio antes referido será acrescido de 05 (cinco) dias a cada ano efetivamente trabalhado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Fica assegurada a interrupção no cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, ao empregado que obtiver novo emprego neste período, entretanto, a empresa pagará ao empregado apenas os dias que o cumprir.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 120 (cento e vinte) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos quadrimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, quadrimestralmente, no final dos meses de novembro, março e julho;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descharacteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 120 (cento e vinte) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

#### **Férias e Licenças**

##### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço, lhe serão pagas as férias proporcionais.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) da folha de pagamento do mês de **setembro de 2025** a título de contribuição negocial/assistencial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **12 de novembro de 2025**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 100,00 (cem reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após **12 de novembro de 2025**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta ajusta o pagamento por empregados por ele representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas descontarão de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de contribuição negocial:

**- 01 (um) dia sobre o salário de SETEMBRO/2025** a ser recolhido **até 10 de OUTUBRO de 2025**; e **01 (um) dia sobre o salário de NOVEMBRO/2025**, a ser recolhido em **até 10 de DEZEMBRO de 2025**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta, através de guias emitidas no site [www.sindicomerciarioscruzalta.com.br](http://www.sindicomerciarioscruzalta.com.br), sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, será de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TC - Termo de Compromisso N° 1654 firmado entre o Sindicato obreiro e o Ministério Público do Trabalho, onde consta a normatização e o procedimento a ser seguido pela entidade sindical, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical convenente, em até 10 (dez) dias da assinatura e depósito da convenção coletiva no sistema SEI, bem como da publicação pela entidade laboral do extrato a convenção coletiva de trabalho no jornal e site da entidade. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK  
Procurador  
SINDICATO DO COM ATAC DE AL E BEB EM GERAL NO EST RS

JOELTO FRASSON  
Procurador  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.